Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 188 DE 29.10.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2015 – DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR – 30 HORAS, PROFESSOR ORIENTADOR E PROFESSOR SUPERVISOR, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 05/11/2015

PRAZO FATAL: 17 DE NOVEMBRO DE 2015

DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1177/2015-GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	**REJEITADO** Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	**ARQUIVADO** Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	**Retirado de Tramitação** Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	**Prazo das Comissões:** 17/11/2015

Prefeitura de Jacareí
COM VOCÊ. FAZENDO ACONTECER.

Município de Jacareí
Gabinete do Prefeito
- Paço da Cidadania -

Prefeitura de JACAREÍ

02

Ofício nº 1177/2015-GP

Jacareí, SP, 29 de outubro de 2.015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projetos de Leis nºs 030/2015 e 031/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 030/2015 – Dispõe sobre a lotação dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor – 30 horas, Professor Orientador e Professor Supervisor, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015;

Projeto de Lei nº 031/2015 – Dispõe sobre o rateio de honorários de sucumbência no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacareí e dá outras providências.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Art 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

PROTOCOLO GERAL
Nº 5801 29 / 10 2015
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

Ao Excelentíssimo Senhor
ARILDO BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Jacareí/SP
mls

Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

07

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a lotação dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor – 30 horas, Professor Orientador e Professor Supervisor, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 83, de 27 de fevereiro de 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas as lotações dos cargos públicos de provimento efetivo criados nos termos da Lei Complementar n.º 83, de 27 de fevereiro de 2015, que *"Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do magistério do Município de Jacareí e dá outras providências"*, da seguinte forma:

Cargo	Referência	Carga Horária Semanal	Lotação
Professor	P-0	30 h	150
Professor Orientador	PO-0	40 h	75
Professor Supervisor	PS-0	40 h	10

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA

09

MENSAGEM

Este Projeto de Lei tem por objetivo definir/criar a lotação dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor – 30 horas; Professor Orientador e Professor Supervisor.

A Lei Complementar n.º 83, de 27 de fevereiro de 2015, que *"Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do magistério do Município de Jacareí e dá outras providências"*, criou os cargos públicos de provimento efetivo constantes no Anexo I, com seus respectivos níveis, cargas horárias, atribuições, requisitos para preenchimento e tabelas de níveis salarias (Anexo II e III), mas a lotação ficou a cargo de lei própria a ser editada de acordo com a necessidade de contratação (art. 9º).

Nesta proposta definimos a lotação do cargo de Professor – 30 horas, Professor Orientador e Professor Supervisor, para que estes cargos possam ser preenchidos em 2016 e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

E em face da despesa, o projeto de lei faz-se acompanhar de instrumentos de impacto orçamentário-financeiro atinentes ao exercício atual e subsequentes, bem como de declaração dos ordenadores da despesa, tudo em consonância com as exigências dispostas nos artigos 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de cumprimento do disposto no inciso I do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à criação de cargos de Professor de Educação Básica, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.016.

Nada mais a declarar firmo à presente.

Jacareí, 27 de outubro de 2015.

JOÃO ROBERTO COSTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - PMJ - Valores em R$ - Projeto de Lei / 2.015

Cargo	Ref.	Salário	Qtde.	Nº. Meses	Salarios	13º. Salario	1 / 3 Férias	27,52% IPMJ	21,0% INSS	Transporte R$ 3,40	Alimentação Cesta R$ 0,00	Alimentação Parte do Funcion	Alimentação Cartão R$ 107,29	Refeição R$ 14,00 22 dias	TOTAL
PARA O ANO DE 2.016															
Professor 30h	P-0	1.875,00	150	12	3.375.000,00	281.250,00	93.750,00	1.006.203,30							4.756.203,30
Professor Orientador 40h	PO-0	2.700,00	75	12	2.430.000,00	202.500,00	67.500,00	724.467,30		134.640,00		53,65	48.280,50	277.200,00	3.884.587,80
Professor Supervisor 40h	OS-0	3.000,00	10	12	360.000,00	30.000,00	10.000,00	107.331,30		17.952,00		53,65	6.437,40	36.960,00	568.680,70
T O T A L					6.165.000,00	513.750,00	171.250,00	1.838.001,91	0,00	152.592,00	0,00	107,29	54.717,90	314.160,00	9.209.471,81

Cargo	Ref.	Salário	Qtde.	Nº. Meses	Salarios	13º. Salario	1 / 3 Férias	27,52% IPMJ	21,0% INSS	Transporte R$ 3,40	Alimentação Cesta R$ 0,00	Alimentação Parte do Funcion	Alimentação Cartão R$ 107,29	Refeição R$ 14,00 22 dias	TOTAL
PARA O ANO DE 2.017															
Professor 30h	P-0	2.026,31	150	12	3.647.362,50	303.946,88	101.315,63	1.087.403,64							5.140.028,64
Professor Orientador 40h	PO-0	2.917,89	75	12	2.626.101,00	218.841,75	72.947,25	782.931,55		134.640,00		53,65	48.280,50	277.200,00	4.160.942,05
Professor Supervisor 40h	OS-0	3.242,10	10	12	389.052,00	32.421,00	10.807,00	115.992,67		17.952,00		53,65	6.437,40	36.960,00	609.622,07
T O T A L					6.662.515,50	555.209,63	185.069,88	1.986.327,86	0,00	152.592,00	0,00	107,29	54.717,90	314.160,00	9.910.592,76

Reajuste salarial p/ CC´s 7,00%
Plano de Carreira p/ CC´s 1,00%

Cargo	Ref.	Salário	Qtde.	Nº. Meses	Salarios	13º. Salario	1 / 3 Férias	27,52% IPMJ	21,0% INSS	Transporte R$ 3,40	Alimentação Cesta R$ 0,00	Alimentação Parte do Funcion	Alimentação Cartão R$ 107,29	Refeição R$ 14,00 22 dias	TOTAL
PARA O ANO DE 2.018															
Professor 30h	P-0	2.189,84	150	12	3.941.704,65	328.475,39	109.491,80	1.175.156,85							5.554.828,69
Professor Orientador 40h	PO-0	3.153,36	75	12	2.838.027,35	236.502,28	78.834,09	846.113,86		134.640,00		53,65	48.280,50	277.200,00	4.459.598,08
Professor Supervisor 40h	OS-0	3.503,74	10	12	420.448,50	35.037,37	11.679,12	125.353,01		17.952,00		53,65	6.437,40	36.960,00	653.867,41
T O T A L					7.200.180,50	600.015,04	200.005,01	2.146.623,72	0,00	152.592,00	0,00	107,29	54.717,90	314.160,00	10.668.294,18

Reajuste salarial p/ CC´s 7,00%
Plano de Carreira p/ CC´s 1,00%

Antonio Helio dos Santos
Diretor de Planejamento Econômico

PROCESSO: nº 188 de 29 de outubro de 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei. Lotação cargos públicos de provimento efetivo de professor (30 horas, orientador e supervisor).

Autor do Projeto de Lei: Prefeito Municipal Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 332 - METL- CJL 11/2015

Trata-se de Projeto de Lei nº. 030/2015 de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí Sr. Hamilton Ribeiro Mota que dispõe sobre a lotação dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (30 horas), Professor Orientador e Professor Supervisor, de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº. 83/2015.

Segundo mensagem encaminhada, este Projeto de Lei pretende que estes cargos "possam ser preenchidos em 2016".

Remetido a esta Consultoria Jurídica, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria vertida na proposição em questão é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente):

08

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-**criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (g.n)**

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara; (g.n.)

Corroborando o mencionado acima e, de acordo com a Mensagem encaminhada pelo Prefeito, consta na Lei Complementar nº83/2015:

Art. 9º Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo constantes no Anexo I desta Lei, com os respectivos níveis e carga horária conforme definido no Capítulo III desta Lei Complementar.

§ 1º A definição de quais cargos, bem como de sua lotação e carga horária específica, que deverão preencher o quadro do Magistério será objeto de <u>lei própria</u> sempre que for necessária a contratação.

Ademais, o projeto veio acompanhado do devido impacto orçamentário na folha de pagamento, que é requisito indispensável quando se cria uma nova despesa (LC 101/00):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá

09

estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (g.n)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CONCLUSÃO

O projeto apresentado está em condições de receber regular tramitação.

DA VOTAÇÃO

Deverão ser colhidos, em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno os pareceres das Comissões Permanentes de ***Constituição e Justiça*** e ***de Finanças e Orçamento.***

A proposição estará sujeita a **turno único de discussão** e votação e necessitará do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, em consonância com o que prescrevem os artigos 122, § 1º; 124, II do Regimento Interno.

Esse é o parecer da Consultoria Jurídica, de caráter ***opinativo***, que será encaminhado ao Secretário Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 4 de novembro de 2015

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos.
À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE